



## **SÚMULA 692 DO STJ: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA**

### **SUMMARY 692 OF THE STJ: ACTION FOR REFUND OF SOCIAL SECURITY AMOUNTS RECEIVED THROUGH GUARDIANSHIP FORCE**

**Larissa Costa MACEDO**

**Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)**

**E-mail: larissadireito7565@gmail.com**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0009-0345-2911>**

**Juliana Carvalho PIVA**

**Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)**

**E-mail: juliana.piva@unitpac.edu.br**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-3509-9804>**

391

#### **RESUMO**

A previdência social remete-se ao sistema de proteção e garantia da dignidade e economia da população brasileira. O sistema visa o amparo e assistência a população por meio de concessões de benefícios, quais pagos pelo sistema governamental alcançando situações acidentais, doença e aposentado. A pesquisa faz jus as situações de concessões em fase inicial da demanda, quais se nomeiam como liminar ou decisão por meio de tutela de urgência ou evidência. Atualmente é alto o número de ações denominadas como ações de restituição de valores decorridos por concessão provisória de benefícios. Portanto, a temática aborda as principais formas de possibilidade retidas aos tipos de ações acentuadas acima, bem como as diversas proporções de pagamentos abrangidas pelo litígio efetivo. A eficácia das soluções demonstradas no decorrer do escopo da súmula 692 do STJ, apresentam uma série de graduações positivas nos anos posteriores a vigência da súmula aludida acima. Contudo, é notório a conjuntura da vulnerabilidade demandante das classificações diante da obrigação de restituição. A análise efetivada especifica os princípios atingidos com a incumbência estabelecida.

**Palavras-Chave:** Restituição. Tutela de urgência. Vulnerabilidade. Obrigação. Princípios.

## ABSTRACT

Social security refers to the system of protection and guarantee of the dignity and economy of the Brazilian population. The system aims to support and assist the population through the granting of benefits, which are paid for by the government system covering accidental situations, illness and accommodation. The research does justice to situations of concessions in the initial phase of the demand, which are called injunctions or decisions through urgent protection or evidence. Currently, there is a high number of actions known as actions for the refund of amounts incurred due to the provisional granting of benefits. Therefore, the theme addresses the main forms of possibility retained for the types of actions highlighted above, as well as the different proportions of payments covered by the effective litigation. The effectiveness of the solutions demonstrated within the scope of summary 692 of the STJ, presents a series of positive gradations in the years following the validity of the summary mentioned above. However, the vulnerability of classifications in the face of the refund obligation is notable. The analysis carried out specifies the principles achieved with the established task.

**Keywords:** Restitution. Emergency protection. Vulnerability. Obligation. Principles.

## INTRODUÇÃO

A restituição de valores pagos por força de tutela, diz respeito ao direito de devolução dos recursos recebidos por meio de decisão liminar, sendo esta concedida quando há comprovação da existência de direito e risco de dano ao resultado útil do processo.

A vigência da súmula 692 do Supremo Tribunal Federal gerou inúmeras discursões em seu escopo por deliberar a respeito da possibilidade de restituição advindos da deliberação antecipada, configurando o descontentamento de parte da população. Sendo considerado, portanto, tema de grande relevância e interesse da sociedade. Visto, versar de questões jurídicas impactantes na vida de segurados.

As conhecidas e consolidadas ações de restituição de valores por força de tutela encontram-se a cada dia mais frequentes, alcançando um grande percentual de demandas no poder judiciário. Apesar das finalidades buscadas para reivindicações de

tais benefícios, deve-se observar suas possíveis consequências geradoras devido a instigação do mesmo.

Após o período de pandemia enfrentado não somente pela população brasileira como pelo mundo, estas ações podem desencadear maiores dificuldades aos seus favorecidos como: a perda da capacidade de viver com dignidade ou mesmo o declínio em sua capacidade contributiva.

Em decorrência, das situações expostas acima, a presente pesquisa tem o objetivo de compreender a realidade dos beneficiários e a eficácia das ações de restituição de valores por força de tutela, bem como, definir os problemas enfrentados pelos beneficiários para restituição inerentes aos recebimentos destes valores. Além de realizar a verificação dos princípios básicos e fundamentais ignorados entre beneficiários e o INSS.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A Previdência Social, trata-se de um sistema de proteção social destinado a trabalhadores e seus dependentes. Segundo Suelen Sales, Andressa Lisboa e Danilo Oliveira (2023, pag.404). “A previdência social, no caso do RGPS, busca cobrir, dar cobertura, a riscos sociais”. Em corroboração ao posicionamento levantado cabe salientar que a diligência do sistema sobre a garantia da segurança econômica e o bem-estar da população, sendo este por sinistro que não permita laborar ou por tempo de contribuição.

Elucida os autores Carlos Alberto e João Lazzari (2016, p. 21) que o estado contemporâneo possui, entre suas funções, a proteção social dos indivíduos em relação a eventos que lhes possam causar a dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de subsistência por conta própria, pela atividade laborativa.

Contudo, nota-se, que os direitos sociais são direitos básicos, o que garante imutabilidade, portanto, as presentes situações fazem jus a alguns tipos benefícios previdenciários, quais sejam: aposentadoria, incapacidade, doença, entre outros.

## **EXEMPLOS DE BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELA SÚMULA 692 DO STJ**

O benefício previdenciário nada mais é do que uma espécie de compensação financeira, buscando proporcionar a proteção de direitos sociais das pessoas em

situações que apresentem alguma dificuldade ou vulnerabilidade. A referida súmula atinge uma infinidade de benefícios previdenciários em seu escopo, com base nessa conjunção trabalharemos alguns dos amparos atingidos.

### **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

Aposentadoria por incapacidade permanente diz respeito a um benefício concedido aos segurados da previdência, quais foram atingidos por doenças ou acidentes que os incapacite de retornar as suas atividades laborais. O direito ao benefício aflora-se mediante os resultados de laudos e exames que comprovem a condição de incapacidade definitiva a prática de suas atividades, conforme dispõe o art. 42 da Lei 8.213/1991 com as alterações promovidas pela EC 103/2019 (Brasil, 1991).

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Segundo posicionamento de Oliveira (2023, pag.13). “A aposentadoria por incapacidade permanente não é baseada apenas na incapacidade biológica, mas também na incapacidade declarada”.

Portanto, a análise não advém somente da incapacidade por meio de doenças ou deficiências, sendo, portanto, examinados outros demonstrativos de inabilidade. Para a contemplação do benefício, se faz necessário à apreciação de três requisitos obrigatórios sendo: a manutenção da qualidade de segurado; comprovação da invalidez e observância da carência.

A qualidade de segurado é regulamentada pelo artigo 15 da Lei 8.213/1991 que estabelece critérios de permanência constantes no sistema previdenciário, que incluem períodos de agregação independentes de contribuições, bem como condições e prazos para a perda dessa qualidade e eventuais prorrogações. A carência exigida para concessão de tal benefício se dá por meio de pagamento de no mínimo 12 contribuições.

## **Benefício de Prestação Continuada**

O benefício de prestação continuada concerne a um tipo de benefício assistencial não necessitando, portanto, de contribuições previdenciárias para a sua concessão, sendo analisado somente por seus mensurados requisitos infra sintetizados.

Vale destacar a colocação dos autores Shirlei De Oliveira e Renzo Da Cruz e Delner Do Carmo Azevedo (2024, pág. 278), que defendem em seus posicionamentos que: “O benefício de assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado”.

Para o consenso deste direito em prerrogativa se faz necessárias as seguintes circunstâncias: que a pessoa seja idosa com mais de 65 anos ou deficiente física e que esteja passando por dificuldades para adquirir seu sustento próprio ou familiar.

## **Auxílio Doença**

O auxílio doença é um benefício assistencial pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social também conhecido como INSS. O presente busca a manutenção ou mesmo o amparo do trabalhador, qual encontra-se incapacitado de trabalhar em suas atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo por motivos de doença ou acidente.

O direito ao auxílio estende-se pelo prazo de 120 dias sendo este prorrogável por igual período ou mesmo estendido até retorno da capacidade do trabalhador. Conforme posicionamento de Fábio Zambitte Ibrahim (2016, p.642). O auxílio-doença possui a característica de benefício não programado, decorrente da falta de capacidade laboral temporária do segurado para o desempenho habitual de seu trabalho.

Após o período de vigência em casos de constatada a existência de incapacitação estendida, poderá este ser direcionado a aposentadoria por invalidez temporária. Para concessão do benefício é necessário que esteja em dia com a GPS (guia de previdência social) e que esteja passado o prazo fixado de 15 dias sem a devida recuperação para laborar. Preenchidos os requisitos o funcionário munido de documentos hospitalares e da anuência de sua empregadora deve ingressar com o pedido de concessão da assistência pelo órgão supramencionado.

## **Ação de Restituição por Força de Tutela**

As ações de restituição de valores previdenciários dizem respeito ao direito de devolução de valores pagos pelo polo ativo ao polo passivo de uma determinada demanda, sendo estes, mas decorrentes em sede de liminar. A grande repercussão apontada a presente situação sobreveio a partir da questão de ordem suscitada, contendo tese reafirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) no tema de número 692, obtendo, portanto, nova redação.

Caso a decisão que antecipa os efeitos da tutela final seja reformada, o autor da ação deve restituir os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos. Esse reembolso pode ser feito por meio de desconto limitado a 30% do valor de eventual benefício que ainda esteja sendo pago ao autor (Brasil, on line, s/p).

A conjuntura abordada validou mais uma vez a tese que já trazia a população e aos seus patronos tamanho receio em busca de concessão liminar de benefícios previdenciários presumidamente próprios constituídos em sede de direitos fundamentais e sociais patenteados em nossa Constituição Federal.

A retificação abordada acima resguarda mais uma vez a obrigação de restituir o Estado pelo benefício recebido em decisão liminar posteriormente revogada. A restituição destes valores previdenciários se dá por meio de descontos quais não se exceda a 30% (trinta por cento) do valor mensal relativo ao benefício alcançado.

Já nas situações, que comprove má – fé por parte do erário a legislação em seu texto, sub-roga pela devolução integralizada do valor remanescente em parcela única. Podendo este, em comum acordo com o INSS ou IGEPREV auferir ao parcelamento da pecúnia devedora.

## **Tutela Provisória de Urgência**

A tutela de urgência é utilizada quando a evidência de dano ou risco ao resultado do processo, trata-se de dispositivo judicial que permite a antecipação e segurança de um direito existente, qual demonstrado em fase inicial da lide.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (Brasil, on line, s/p).

Com as abordagens na decorrência da linhagem de tempo expostas em nosso ordenamento jurídico a tutela não assegura de forma definitiva do direito ao benefício, podendo haver a revogação da liminar. Conforme, defende Garcia (2020, p. 215):

Trata-se de um verdadeiro procedimento criado pelo legislador que, por meio de uma petição simplificada, possibilita ao autor, desde logo, a antecipação dos efeitos que seriam satisfeitos com o deferimento da tutela final, de modo a prestigiar a celeridade e a efetividade da prestação da tutela jurisdicional.

De prontidão, nota-se que a tutela de urgência arguida liminarmente se refere a matéria essencial na esfera processual e previdenciária pelo seu intuito de celeridade, evitando a ocorrência de possíveis danos durante o curso processual.

### **Direitos Atingidos Pela Obrigação de Restituir**

A doutrina destaca que dentre os princípios constitucionais e específicos os abaixo descritos são os mais afrontados com a restituição dos valores recebidos pelos segurados.

### **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**

A Constituição Federal de 1988, em seu escopo aborda a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais e solene de subsistência, abordando que a pessoa tem o direito de viver de forma digna.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana (Brasil, on line, s/p).

Segundo Eloy Pereira Júnior e Ana Flávia Brugnara (2017, pag.87). O princípio da dignidade da pessoa humana nos remete aos chamados direitos fundamentais, que nada mais são do que os direitos humanos positivados no ordenamento jurídico.

Em observância a carta maior brasileira, nota-se que as vertentes de buscas utilizadas pela maioria absoluta dos erários demandantes, sendo estes, por vias administrativas ou judiciárias, demonstram pedidos de auxílio a subsistência. Contudo, a pluralidade concedida pelos benefícios abrangidos em favor da súmula

692 do STJ, ensejam a parte da população carente, quais se encontram-se em situações de dificuldade ou pobreza.

Portanto, cria-se a tendência de pedidos liminares, visto a situação de vulnerabilidade encontrada. Em sobre ponto a massiva demanda e a repetibilidade de pleitos introduzidos ao judiciário, a pergunta evidenciada refere-se à eficácia de tal solução interposta a problemática esboçada.

### **Princípio da Irrepetibilidade dos Alimentos**

Os benefícios previdenciários subsidiem-se em classe de caráter alimentar, determinada por meio de sua finalidade pretendida, visto a relevância e pontuação nas formas de provimento e possibilidade de sobrevivência. Por conseguinte, os benefícios chegam a integralizar o sustento familiar ou mesmo a suceder seus mantimentos.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 100, § 1º, corrobora com as afirmativas de que as verbas previdenciárias possuem personalidade alimentícia.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo (Brasil, on line, s/p).

Contudo, é notório o cuidado exercido em nosso ordenamento maior sobre o caráter e relevância da irrepetibilidade de alimentos, pois remete-se claramente a uma demanda de vastas necessidades. Ao passo, fica demonstrada a presença da Autarquia Previdenciária como prestadora de alimentos.

Segundo Garcia (2019, p. 24) “Falar nessa devolução por parte do segurado é, em regra, exigir de um indivíduo normalmente hipossuficiente que restitua aos cofres públicos verba que já fora usada para manter sua subsistência”.

Alguns autores sintetizam posicionamentos positivos no teor da relação coexistente entre os benefícios e o ressarcimento ao erário, porém, somente em narrativas de dolo ou fraude, devendo estes serem reintegrados aos cofres públicos.

## **METODOLOGIA**

A presente temática utilizou-se das abordagens metodológicas dos métodos bibliográfico, dedutivo, documental e qualitativo. Realizando revisão e análise de literaturas, legislação, artigos eletrônicos e jurisprudências. Pretendendo, assim compreender a realidade e entendimento fixado pelos Tribunais Superiores à tese abordada.

Segundo Silva & Menezes (2000), na descrição do fenômeno de uma população notoriamente definida requer técnicas nas coletas relativas a informações, sendo estas mesmas estabelecidas através de questionários e observações.

Para Marconi e Lakatos (2010), a abordagem qualitativa diz respeito a pesquisa que versa sobre a análise, interpretação de aspectos, descrições em torno da complexidade do comportamento humano e investigações de atitudes atinentes.

Contudo, o presente estudo apresenta diversas informações confeccionadas através de profunda revisão de literatura, buscando assim resolver problemáticas levantadas a partir das necessidades humanas exposta através de documentos, textos, artigos e livros.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO**

Em atribuição a análise sintetizada do assunto aforado no decorrer desta conjunção, denota-se a complexibilidade do assunto, visto versar sobre matéria relacionada a abordagem de natureza alimentar. A instauração da discussão permeia na concessão de assistência antecipada a um direito alcançado por parte da população.

A principal questão levantada é a obrigação de devolução juntamente ao impacto causado ao beneficiário compelido ao dissídio. Neste sentido, o requerimento para apreciação de forma antecipada busca a satisfação de problemas inerentes a subsistência do assistido.

Portanto, embora trata-se de decisão que discorra sobre benefício com possibilidade de revogação é imprescindível que os efeitos da tutela alcançada

recaiam posteriormente em sentença de mérito. Tornando-se assim, inexigível o dever de devolução dos proveitos econômicos logrados.

Ademais, o julgamento do tema 692, trouxe consigo insegurança jurídica postulante aos beneficiários, grande parte dos demandantes compõe a classe vulnerável inibindo necessidade de cunho alimentar. A busca pela antecipação de decisão favorável faz jus a existência da dificuldade, sendo este utilizado para suprir suas precisões.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescimento das demandas previdenciárias, compelidas com a morosidade judiciárias nas conclusões das lides e a natureza alimentar atingida pelas controvérsias, ocasionam a possibilidade de concessão de decisões antecipadas, sendo estas exauridas pela presença de vulnerabilidade dos segurados.

Nesse ínterim, surgem-se as posições do ressarcimento de valores a entidade pública responsável. A súmula 692 do Supremo Tribunal Federal, culminou considerações de dois lados, sendo o primeiro direcionado ao direito a reposição da pecúnia e o segundo conduzido pela vulnerabilidade dos beneficiários decidindo, portanto, a favor da devolução destes recursos.

Porém, vislumbrando um teto mensal a este ressarcimento sendo de até 30 % de desconto mensário inerente ao valor recebido pelo beneficiário. A tese da súmula trabalhada no decorrer deste artigo, abrange diversos fatores e cenários desconhecendo as dificuldades e motivações levantadas para requerimento da concessão.

Portanto, é notória a necessidade de conhecimento por parte da população aos possíveis riscos adentrados ao deferimento de decisões antecipadas ou mesmo de processos em fases recursais. A presente composição esplanada, faz concluir-se que a devolução de valores recebidos por meio de tutela é mormente complexa e delicada, exigindo uma análise jurídica minuciosa e acurada.

Contudo, se faz necessária a averiguação específica de caso a caso, levando em consideração diversas situações que podem resultar em prejuízos consideráveis para os beneficiários. Vale salientar que a morosidade de decisões definitivas contribui para importância e necessidade de apreciações destas pertinentes liminares.

## REFERÊNCIAS

DE ASSIS DIAS, José Francisco; KRACIESKI, Gabriel Jasper. Evolução filosófica do conceito de dignidade humana. **Aufklärung: revista de filosofia**, v. 8, n. 1, p. 135-152, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/arf/article/view/53583>. Acesso em: 13 maio. 2024. acesso: 14 de abril de 2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2024.

DE JESUS GOMES, Sandro Rogério; COSTA, Angela Araújo. Tema 692/STJ: uma análise e discussão acerca da devolução de valores previdenciários e o mínimo existencial. **Intrépido: Iniciação Científica**, v. 2, n. 2, 2023. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/intrepido/article/view/478>. Acesso: 24 de abril de 2024

FARIAS, Rebecca Vieira; JÚNIOR, Adiva Cardoso Ferreira. Devolução de Benefícios Previdenciários Recebidos por Força de Tutela Provisória Posteriormente Revogada: um Contraponto aos Princípios da Boa-Fé e Dignidade da Pessoa Humana. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 24, n. 1, p. 13-22, 2023. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/10574>. Acesso em: 13 maio. 2024. acesso: 24 de abril de 2024

CARVALHO, Felipe Rodrigues de. A (IM) POSSIBILIDADE DA RESTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR CONCEDIDA POR TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA QUANDO O MÉRITO DA AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE É JULGADA IMPROCEDENTE: conflito entre STF e STJ e a insegurança jurídica. 2023.

CHAMON, Omar. Tutela revogada e devolução dos valores. **Revista Brasileira De Direito Social**, v. 1, n. 2, p. 5-15, 2018. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/13>. Acesso em: 15 maio. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BALDUINO, Maria Clara de Jesus Maniçoba. A devolução dos valores recebidos por benefícios previdenciários concedidos por tutela antecipada posteriormente revogada: análise jurisprudencial dos tribunais superiores brasileiros. **Verista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 12, n. 2, p. 64-89, 2019.

GARCIA, Julia Nolasco. O PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE E O EFEITO DA ESTABILIZAÇÃO. **Revista Eletrônica de Direito Processual, [S. l.]**, v. 21, n. 2, 2020. DOI: 10.12957/redp.2020.50805. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/50805>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SÚMULA 692 DO STJ: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA. Larissa Costa MACEDO; Juliana Carvalho PIVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS JUNHO- Ed. 51. VOL. 01. Págs. 391-402. <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculadefacit.edu.br).

//efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://45.4.96.19/bitstream/aee/1397/1/Monografia%20-%20Amanda%20Garcia%20Gomes.pdf. Acesso em: 3 jun. 2024.

Chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://repositorio.fucamp.com.br/bitstream/FUCAMP/611/1/Irrepetivadedealimentos.pdf. Acesso em: 3 jun. 2024.

DE SALES, Suelen Cristina; DE OLIVEIRA, Danilo; LISBOA, Andressa Felix. Temas 531, 692, 979 e 1.009 do Superior Tribunal de Justiça: análise da problemática da devolução de valores indevidamente recebidos. **Unisanta Law and Social Science**, v. 12, n. 1, p. 393-410, 2023. Acesso em: 3 jun. 2024.

JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; BRUGNARA, Ana Flávia. O princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD**, n. 31, p. 86-126, 2017. Acesso em: 3 jun. 2024.

OLIVEIRA, Stefanny Maria Alves de. Aposentadoria por incapacidade permanente: uma análise dos seus elementos constitutivos à luz da reforma previdenciária, Emenda Constitucional 103/2019. 2023. Acesso em: 3 jun. 2024.

DE OLIVEIRA, Shirlei Vieira; DA CRUZ, Renzo Benarrosh; DO CARMO AZEVEDO, Delner. EFICÁCIA E REQUISITOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)-AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 4, p. 273-288, 2024. Acesso em: 3 jun. 2024.